

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 103/ 2025 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, e pela **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, e, de outro lado, o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, portador do RG n.º XX.546.799-X/PR, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º XX.296.898-X/PR, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.646.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º XX.296.898-X/PR e pela **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, representado por seu Diretor, Senhor **ALVARO MARCELO ALEGRETTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora **ELIANE TERUEL CARMONA**, ora denominado **COOPERADO** com fulcro no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime fechado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **COOPERADO**, em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

1.2 Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

- a) conservação;
- b) manutenção dos estabelecimentos escolares e de imóveis do patrimônio do cooperado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **23.735.257-2**.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

3.1.5.1 As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3.3. São de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN:

3.3.1. Colocar à disposição do **COOPERADO**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, entre **08 (oito)** e até **32 (trinta e dois)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

3.3.2. Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL's a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos locais de trabalho externo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente.

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

3.3.3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais sobre a implantação e o exercício das atividades laborais das PPL's fora das dependências do Estabelecimento Penal;

3.3.4. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pelo **COOPERADO** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.5. Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL– ES / DEPPEN / PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao **COOPERADO**;

3.3.6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso o **COOPERADO** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3.3.8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.9. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **COOPERADO**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar à **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **90% (noventa por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

3.4.15.2. Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3.4.15.2. 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

3.4.17. Fica autorizado ao **COOPERADO** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

3.4.20. Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

3.4.21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

3.4.22. Comunicar imediatamente à Direção da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** eventual paralisação dos serviços;

3.4.23. Comunicar de imediato à Direção da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

3.4.24. Respeitar, ao utilizar PPL's do **REGIME FECHADO**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal, ou percentual fixado pelo Juiz de Execuções Penais.

3.4.24.1. O **COOPERADO** declara que, no ato da celebração do presente, que os quantitativos de PPL's, mínimo e máximo, indicados na cláusula 3.3.1, não extrapolam os limites previstos no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal ou fixados pelo Juiz de Execuções Penais;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

3.5.2. Ser assíduo e pontual;

3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

5.2 Designa-se o servidor **ALVARO MARCELO ALEGRETTE**, ocupante do cargo de Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, RG. nº XX.409.697-X, para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação, e o servidor **RAFAEL PADILHA MARCANTE**, ocupante do cargo de Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PLANO DE TRABALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO**

X

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR

**Cascavel – Paraná
2025**

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 103 / 2025

1. DADOS DOS PARTICÍPES

Órgão / Entidade Interveniante ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				CNPJ 76.416.932/0001-81	
Endereço Rua Cel. Dulcídio, 800			Complemento Térreo		Bairro Batel
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 80.420-170	DDD/telefone (41) 3313-1900	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA		Cargo Secretário de Estado		RG / CPF RG 5.546.799-4	

Órgão / Entidade Deppen DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN				CNPJ 76.416.932/0001-81	
Endereço Rua Maria Petroski, 3312			Complemento 3º Andar		Bairro Bacacheri
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 82.600-730	DDD/telefone (41) 3294-2954	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS		Cargo Diretora – Geral		RG / CPF RG 5.296.898-4 / PR	

Órgão / Entidade DEPPEN FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN				CNPJ 08.646.040/0001-17	
Endereço Rua Maria Petroski, 3312			Complemento Térreo		Bairro Bacacheri
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 82.590-100	DDD/telefone (41) 3294-2957	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS		Cargo Presidente		RG / CPF RG 5.296.898-4 / PR	

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

2



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Órgão / Cadeia Pública PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO				CNPJ 76.416.932/0001-81	
Endereço Rodovia BR-277, KM 579			Complemento: Caixa Postal 10		Bairro:
Cidade Cascavel	UF PR	CEP 85818-560	DDD/telefone (45) 3219-4300	Esfera Administrativa Instituição Pública	
Coordenador do Projeto ALVARO MARCELO ALEGRETTE		Cargo Diretor		RG / CPF RG.: 10.409.697-2	

Órgão Público INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR				CNPJ 22.112.109/0001-53	
Endereço Rua dos Funcionários, 1323			Complemento		Bairro Cabral
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 80.035-050	DDD/telefone (41) 3250-8100	Esfera Administrativa Instituição Pública	
Coordenadora do Projeto ELIANE TERUEL CARMONA		Cargo Diretora-Presidente		RG / CPF RG.: 4.892.128-0	

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime fechado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de: conservação e manutenção dos estabelecimentos escolares e de imóveis do patrimônio da cooperada.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, em especial no Art. 28, “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, Art. 31, “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” e Art. 34, “o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado”;

O cumprimento do direito social e fundamental do trabalho é uma necessidade insuperável, pois a superlotação, números alarmantes de doenças e mortes dentro de presídios são problemas que dificulta o cumprimento do objetivo do mesmo, que é ressocialização, causando o efeito contrário, que é a reincidência;

Pesquisas em diversos países apontam a pouca familiaridade da sociedade civil quanto ao funcionamento do sistema prisional e uma sensibilidade social punitivista. No entanto, essas pesquisas também apontam que quando as pessoas recebem mais informações os níveis de punibilidade tendem a cair. No Brasil, os dados mostram que a maioria das pessoas é favorável a medidas de caráter preventivo, como ampliação de oportunidades de educação e trabalho, e enxergam as prisões como instituições: que, favorecem o crime organizado, ineficazes quanto ao papel ressocializador e reprodutoras de desigualdade social, com tratamento desigual às pessoas presas ricas e pobres. Curiosamente, as mesmas pesquisas indicam o transbordamento da prisão para as margens, situação caracterizada pelas redes de relações pessoais que passam a contar com, pelo menos, algum familiar ou conhecido preso, e que a maioria massiva das pessoas concordam que programas de prevenção e prestação de serviços comunitários seriam medidas efetivas de combate à criminalidade (FILHO *et al*, 2020);

Esse cenário indica espaço de atuação do Departamento de Polícia Penal na promoção de ações que possam contribuir com a reintegração social das pessoas privadas de liberdade do sistema prisional, de forma a potencializar a efetivar os resultados institucionais, combatendo a reincidência. É nessa lacuna de demanda que atua o presente Termo de Cooperação, onde o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR** irá oportunizar trabalho para as pessoas privadas de liberdade, custodiadas na **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

4

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A inserção social de pessoas privadas de liberdade do sistema prisional vem sendo debatida há algum tempo, porém, ainda se verificam limitações no emprego de modelos e tecnologias sociais que possam impactar no cenário de oferta de trabalho no sistema prisional, especialmente diante do aumento do índice nacional de desemprego, em todo o país.

Contudo, ainda se verifica que, apenas 13,9% da população prisional está envolvida em vagas de trabalho ou laborterapia (BRASIL, 2020). Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) atualizados em dezembro de 2020, de um total de 667.541 pessoas privadas de liberdade, 92.813 realizam algum tipo de Laborterapia. De 2019 para 2020, houve uma diminuição de 11,54% da população prisional, ao passo que neste mesmo intervalo diminuiu em 36% a população prisional em programa laboral, representando, pois, não obstante a diminuição da população prisional, uma redução ainda significativa de atividade laboral no sistema prisional.

A estratégia de fomento e promoção ao trabalho, nos moldes apontados e ainda por meio da articulação com a sociedade civil decorre das diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat), aprovada pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, no sentido de (art. 3º, BRASIL, 2018b): estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas privadas de liberdade em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas para a oferta de trabalho às pessoas privadas de liberdade; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; e estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional.

Desta forma, considerando que o trabalho é um dos elementos que mais interferem nas condições e qualidade de vida do homem e, portanto, na sua saúde, o Departamento de Polícia Penal, por meio da Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, celebra o Termo de Cooperação com o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR** para utilização da mão de obra prisional das pessoas privadas de liberdade, custodiadas na **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** propiciando trabalho e qualificação.

4. METAS A SEREM ALCANÇADAS

A meta é a conservação e manutenção dos estabelecimentos escolares e de imóveis do patrimônio da cooperada, ao longo do período de vigência do termo, aumentando gradativamente o número de pessoas privadas de liberdade no projeto.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

5.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

5.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

5

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

5.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

5.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

5.1.5.1 As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

5.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

5.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

5.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

5.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

5.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

6

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

5.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

5.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

5.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

5.3. São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

5.3.1. Colocar à disposição do **COOPERADO**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, entre **08 (oito)** e até **32 (trinta e dois)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

5.3.2. Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL's a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos locais de trabalho externo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente.

5.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

5.3.3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais sobre a implantação e o exercício das atividades laborais das PPL's fora das dependências do Estabelecimento Penal;

5.3.4. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pelo **COOPERADO** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

5.3.5. Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL– ES / DEPPEN / PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao **COOPERADO**;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

7

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.3.6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

5.3.7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso o **COOPERADO** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

5.3.8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

5.3.9. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

5.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **COOPERADO**:

5.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

5.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 5.3.1 da Cláusula Quinta, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

5.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 5.3.6 e 5.4.15;

5.4.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

5.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

5.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

5.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

8

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

5.4.7.1.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

5.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

5.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

5.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

5.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

5.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

5.4.13. Solicitar à **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

5.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

9

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **90% (noventa por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 5.4.3, distribuídos da seguinte forma:

5.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

5.4.15.2. Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

5.4.15.2. 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

5.4.16. O pagamento de que trata o item 5.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 5.3.6;

5.4.17. Fica autorizado ao **COOPERADO** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

5.4.18. Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

5.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

5.4.20. Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

5.4.20. Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

5.4.21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

5.4.22. Comunicar imediatamente à Direção da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** eventual paralisação dos serviços;

5.4.23. Comunicar de imediato à Direção da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

5.4.24. Respeitar, ao utilizar PPL's do **REGIME FECHADO**, o limite de 10% (dez por cento)

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

10

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal, ou percentual fixado pelo Juiz de Execuções Penais.

5.4.24.1. O **COOPERADO** declara que, no ato da celebração do presente, que os quantitativos de PPL's, mínimo e máximo, indicados na cláusula 5.3.1, não extrapolam os limites previstos no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal ou fixados pelo Juiz de Execuções Penais;

5.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

5.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

5.5.2. Ser assíduo e pontual;

5.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

5.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

5.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

5.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

Como a finalidade deste termo de cooperação e a ocupação de mão de obra prisional, nossas metas são o maior quantitativo de PPL's que as cooperadas podem empregar;

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Utilização de 08 (oito) PPL's para desenvolver as atividades constantes no termo de cooperação	DEPPEN/ COOPERADA	A partir da data da publicação	12 meses após a publicação
Utilização de 16 (dezesseis) PPL's para desenvolver as atividades constantes no termo de cooperação	DEPPEN/ COOPERADA	12 meses após a publicação	24 meses após a publicação

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

11

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Utilização de 24 (vinte e quatro) PPL's para desenvolver as atividades constantes no termo de cooperação	DEPPEN/ COOPERADA	24 meses após a publicação	36 meses após a publicação
Utilização de 28 (vinte e oito) PPL's para desenvolver as atividades constantes no termo de cooperação	DEPPEN/ COOPERADA	36 meses após a publicação	48 meses após a publicação
Utilização de 32 (trinta e dois) PPL's para desenvolver as atividades constantes no termo de cooperação	DEPPEN/ COOPERADA	48 meses após a publicação	60 meses após a publicação

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

7.1 Como parâmetro para aferição será utilizada a ferramenta eletrônica **SISTEMA DE GESTÃO DE EXECUÇÃO PENAL – SIGEP** onde poderá ser consultado on-line se o objeto do termo está sendo cumprido.

7.2 Todos os estabelecimentos penais possuem servidores alocados nas Divisões de Ocupação e Qualificação – DIOQ's que são encarregadas de acompanhar a execução dos termos de cooperação (implantes, desimplantes, transferências, etc)

7.3 Encaminhamento dos Relatórios: Os relatórios de aferição das metas deverão ser entregues ao final de cada serviço e encaminhados para os responsáveis da Coordenação do Programa no Instituto Fundepar.

Critério	Excelente (5)	Bom (4)	Regular (3)	Insuficiente (2)
Execução do serviço	Foram realizadas todas as atividades com precisão, seguindo os padrões de qualidade	Os serviços foram bem executados com pequenas correções necessárias	Os serviços prestados necessitam de constantes correções e acompanhamento	Os serviços foram inadequados, sem cumprimento das exigências mínimas
Trabalho em	A equipe	Boa interação,	Dificuldades em	Conflitos

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

12

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

equipe de comunicação	relacionou-se bem seguindo as orientações colaborando ativamente	com pequenos ajustes na comunicação.	seguir orientações e trabalhar em grupo.	frequentes e falta de colaboração
Segurança e uso adequado dos equipamentos	Foi seguido rigorosamente as normas de segurança e utilizado corretamente os equipamentos	Pequenas falhas ocasionais, sem comprometimento da segurança.	Riscos frequentes por mau uso dos equipamentos e negligência com EPI.	Foram ignoradas as normas de segurança, colocando a equipe em risco.

8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

8.1 A Divisão de Produção e Desenvolvimento do DEPPEN mensalmente emite relatórios levantando o quantitativo dos PPL's inseridos em atividades laborais nos canteiros de trabalho, desta forma consegue acompanhar os avanços e qualquer divergência quanto ao quantitativo utilizado.

9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1 Cabe ao DEPPEN / **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP** selecionar os PPL's para cumprimento do objeto.

9.2 Cabe a Cooperada fornecer os equipamentos necessários para execução do termo bem como todos os Equipamentos de Segurança Individual que o serviço necessitar.

Cascavel – PR, ___ de _____ de 2025

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral de Polícia Penal

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná

ELIANE TERUEL CARMONA
Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

13

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ALVARO MARCELO ALEGRETTE
Diretor da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

14



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO PIMP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alvaro Marcelo Alegrette** em 09/04/2025 14:17, **Hudson Leoncio Teixeira** em 05/06/2025 17:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 09/04/2025 11:04 Local: DEP/GAB/DIRECAO, **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 20/05/2025 14:56 Local: FUN/GABPRES.

Inserido ao protocolo **23.735.257-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 09/04/2025 10:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f813d78b08cfb6f8156a7ed9bd68cc96.

Contrato de prestação de serviços para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal do Paraná, oriundo nº 123/2023 – NLCD.

Assinado em 11/06/2025.

ZERO RESÍDUOS LTDA.

Protocolo n.º 24.065.333-8

Vigência: 15/06/2025 até 14/06/2026.

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0475/2023 – GMS Nº 2490/2023, referente a prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias, para retirada de esterco e destinação final de resíduos, visando atender a demanda do Regimento de Polícia Montada "Coronel Dulcídio" da Polícia Militar do Paraná.

Assinado em 12/06/2025.

CENTRO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA LTDA.

Protocolo n.º 23.954.838-5

Vigência: 30/07/2025 até 29/07/2026.

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0504/2021 – GMS nº 4352/2023, referente ao credenciamento nº 003/2018.

Assinado em 12/06/2025.

PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA.

Protocolo n.º 23.658.156-0

Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Vigência: 12/06/2025 até 12/06/2026.

O presente contrato tem por objeto, a contratação de serviço contínuo de coffee break, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo de Adesão ao Pregão Eletrônico n.º 494/2023.

Assinado em 12/06/2025.

DON ODÉ CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 23.998.570-0

Valor total: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Vigência: 12/06/2025 até 12/06/2026.

Contrato para aquisição de semoventes caninos para atender as unidades programáticas desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 38/2025 – UASG: 453079.

Assinado em 12/06/2025.

79224/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 028/2025

PROTOCOLO Nº 23.837.634-3

OBJETO: chamamento público para seleção de interessados na utilização de espaço público para construção de estrutura física para emprego de mão de obra na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná - CPAI, mediante formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, sem transferência de recursos, em apoio ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

INTERESSADO: DEPPEN.

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: de 25/06/2025 até 25/07/2025.

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, em 23 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Portal da Transparência do Estado do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio?windowId=bf9>) – DCP 28/2025 e Compras Governamentais – Contratação 453079-31/2025.

78816/2025

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR.

Protocolo n.º 23.735.257-2

Vigência: 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 05/06/2025.



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
379761125

Documento emitido em 16/06/2025 14:42:24.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11912 | 13/06/2025 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

3.º TA TED n.º 063/2024 – E-protocolo – 24.067.349-5 - **Participes:** SETI/FUNDO PARANÁ/UEPG - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global inicialmente previsto para a execução do projeto denominado “PROGRAMA DE APOIO À INFRAESTRUTURA DAS IIEES - UEPG (PROINFRAIEES/24)”, formalizado por meio do TED nº 063/2024, tendo em vista a justificativa apresentada pela UNIDADE DESCENTRALIZADA no protocolo em epígrafe e nos termos do Plano de Aplicação aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, item 8.1 do TED nº 063/2024, sendo acrescido o valor de R\$ 364.121,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e cento e vinte e um reais) ao valor global do TED, passando a descentralização orçamentária e disponibilização de recursos financeiros a ter o valor global de R\$ 18.006.265,00 (dezoito milhões, seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

O resumo deste instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 14, do Decreto 11.180/2022. E por estarem de pleno acordo, este Termo Aditivo é assinado, na forma do art. 15 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicação deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

78921/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

CV n.º 70/2024 – E-protocolo – 21.279.883-5 - **Participes:** SETI/UEF/FAU/UNICENTRO/PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – DA UNIVERSIDADE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GUARAPUÁ E REGIÃO”, que tem como objeto principal desse projeto é atender a comunidade escolar de educação básica (Ensino Fundamental I e II e Médio) na alfabetização científica e tecnológica, além de, divulgar a ciência e tecnologia para comunidade, promovendo uma maior interação entre educação superior e educação básica. Por meio de oficinas diferenciadas que deverão estimular a democratização do conhecimento, das novas tecnologias, da instrumentação e consolidação do processo teórico-prático, viabilizando a relação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e a sociedade.

Parágrafo primeiro - A proposta possui aderência à Área Prioritária “SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA DO CCT/PARANÁ” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

Parágrafo segundo - Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a CONVENIENTE executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela CONCEDENTE.

Dos Recursos: O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 254.162,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais), para o período de 18 (dezoito meses), provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Parágrafo Único - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Da Vigência: A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato na duração de 18 meses, sendo destes, 18 meses o projeto, podendo ser alterado e prorrogado de comum acordo entre os participes, devendo a vigência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do projeto, a justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do projeto.

O presente instrumento ou dos aditamentos fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, incumbindo à CONVENIENTE a publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicação deste instrumento.

79094/2025